

# secretaria da saúde

09

## RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

A Secretaria da Saúde conta com a seguinte estrutura programática para o exercício de 1974, distribuída entre suas Unidades Orçamentárias:

- U.O. 01 - Administração Superior da Secretaria e da Sede
  - 1 Conjunto de Atividades Centrais e Comuns
    - Parte de um Programa Simples
      - Assistência Médico-Sanitária
    - Parte de um Subprograma
      - Assistência Médico-Hospitalar Geral
  - 1 Programa Complexo
    - Programação a Cargo de Entidades Diversas
  - 2 Subprogramas
    - Programação a Cargo da Fundação para o Remédio Popular - FURP
    - Programação a Cargo da Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM
- U.O. 02 - Coordenadoria de Saúde da Comunidade
  - 1 Programa Simples
    - Assistência Médico-Sanitária
- U.O. 03 - Coordenadoria de Assistência Hospitalar
  - 1 Programa Complexo
    - Assistência Médico-Hospitalar
  - 3 Subprogramas
    - Assistência Médico Hospitalar Geral
    - Assistência Médico Hospitalar em Tisiologia
    - Assistência Médico Hospitalar em Dermatologia Sanitária
  - 1 Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas
- U.O. 04 - Coordenadoria de Saúde Mental
  - 1 Subprograma
    - Assistência Médico Hospitalar a Doentes Mentais
- U.O. 05 - Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados
  - 1 Programa Simples
    - Pesquisas Médico-Sanitárias

Relativamente aos recursos orçamentários o total abrange Cr\$ 735.850.512,00, que corresponde à 4,96% do total das Despesas Correntes do Estado, apresentando um crescimento, em relação à previsão inicial de 1973, na ordem de.. 36,96%.

## CAMPO DE ATUAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde incumbe promover, preservar a saúde da população, em conformidade com as seguintes atribuições:

- I - exercer a função de órgão normativo do Governo do Estado, no setor Saúde;
- II - estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar em todo o território do Estado medidas, visando a melhoria das condições sanitárias da população, promovendo a saúde e prevenindo a doença, bem como participar das medidas de recuperação da saúde;
- III - estudar problemas de saúde pública, promovendo pesquisas científicas necessárias à sua solução;
- IV - promover articulação com outras entidades estatais, paraestatais e privadas, cuja alteração possa contribuir para a consecução de suas finalidades.

## LEGISLAÇÃO

Constituição do Estado de São Paulo, artigo 134;  
Decreto nº 52.182, de 16.7.1969 e  
Decreto-Lei nº 211, de 30.3.1970